

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041369/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/08/2017 ÀS 10:23

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008570/2017-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/06/2017
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL PAESE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL****CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada, conforme critério abaixo estabelecido:

1- Exercício 2017 - Nos meses de **Setembro e Outubro/2017**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência junho/2017, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails andrea@sindihospa.com.br ou bruna@sindihospa.com.br, enviando o valor da folha de pagamento da categoria profissional, já reajustada, conforme item 1 acima, matriz e filial(ais).

Parágrafo Segundo: Para as empresas que estão em dia com a Contribuição Confederativa 2017 esta contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

HENRI SIEGERT CHAZAN